



# Município de Passa-Quatro - MG



PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DA PREFEITURA  
MUNICIPAL EM: 13/11/2015

LEI COMPLEMENTAR Nº 71, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

ASSINATURA

Dispõe sobre a vedação do exercício de comércio ambulante e feira livre no Município, alterando a Lei Municipal nº 455/1967 (Código de Posturas) e dá outras providências.

O Povo do Município de Passa-Quatro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Artigo 169 da Lei Municipal nº 455/1967 (Código de Posturas) passa a ter a seguinte redação:

Art. 169. Fica vedada a realização de feira livre no Município de Passa-Quatro, bem como o exercício do comércio ambulante por pessoas não inscritas no Cadastro Municipal.

Art. 2º Ficam acrescidos os seguintes parágrafos e respectivos incisos ao artigo 169 da Lei Municipal nº 455/1967 (Código de Posturas), com a seguinte redação:

§1º O vendedor ambulante, flagrado realizando as atividades vedadas no *caput*, terá apreendida a mercadoria que esteja em seu poder.

§2º Considerando suas peculiaridades, para resguardar o calendário festivo do Município e assegurar o ato jurídico perfeito aos Alvarás concedidos, ficam excluídos da proibição inserida no *caput* as seguintes atividades:

I - as Feiras realizadas aos domingos pelos Produtores Rurais, desde que comprovadamente inscritos no Cadastro Municipal, para que possam comercializar seus produtos;

II - a tradicional feira de gêneros alimentícios e artesanatos, regularmente inserida no Projeto Casa do Artesão do Município de Passa-Quatro/MG, cujo funcionamento ocorre na Praça Central Júlio Regnier, bem como as feiras existentes nas festas e festivais dos calendários de eventos do Município.

III - feiras promovidas pelo Município, entidades de ensino regular, clubes de serviços, associações e/ou entidades de classe sem fins lucrativos, legalmente estabelecidas no Município de Passa-Quatro/MG.

IV - os pipoqueiros, bancas de venda de doces, churrasquinhos e vendedores ambulantes de hortifrutigranjeiros e demais produtos de gêneros alimentícios destinados ao consumidor final, desde que comprovadamente inscritos no Cadastro Municipal.

